

Lei Ordinária nº 253/1964

Altera os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel de medidores.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 05 de outubro de 1964

Art. 1°.

Fica alterado a partir de 1° de novembro de 1964, os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel dos medidores.

Art. 2°. Os valores do imposto de consumo de energia elétrica e dos alugueis dos medidores de que trata o artigo anterior, passarão a ser os seguintes:

Preço por Kilowats@f\$ 30.00 por Kw.

Preço por tomadas TT\$ 100,00 por tomada.

Preço da faixa mínima@f\$ 400,00

Prelo por hora extra@f\$ 2.000,00 h. extra

Aluguel dos medidores@f\$ 130,00 mensal.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 5 de outubro de 1964.

João de Andrade Vieira

Prefeito Municipal